



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
PROCESSO I DOC Nº 19.184/2026
PROCESSO SISTEMA Nº 670/2026

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento permanente de prestadores de serviços de saúde, visando à formação do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Francisco Beltrão/PR, composto por pessoas físicas e jurídicas de natureza privada, filantrópica, beneficente, comunitária, empresarial ou cooperativa, interessadas e habilitadas à prestação complementar de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1 O credenciamento possui natureza de procedimento administrativo de habilitação prévia, contínua e não competitiva, destinado à formação de cadastro permanente de prestadores aptos a integrar a rede complementar do SUS. O procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, não gerando, por si só, direito à contratação.

1.1.2 A inclusão no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde não gera direito automático à contratação, garantia de demanda mínima, exclusividade ou distribuição obrigatória de serviços, ficando as contratações condicionadas à necessidade assistencial, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira.

1.1.3 As futuras contratações ocorrerão por Atos Convocatórios específicos, conforme necessidade assistencial identificada na rede SUS, programação física e financeira, disponibilidade orçamentária, capacidade operacional dos serviços, planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e interesse público devidamente justificado.

1.1.4 A Administração poderá, por meio dos respectivos atos convocatórios e de suas alterações, ampliar, restringir, reorganizar ou redefinir a oferta dos serviços objeto do credenciamento, em razão de alterações epidemiológicas, assistenciais, regulatórias, financeiras ou organizacionais, sem que disso decorra direito à indenização ou expectativa de contratação pelos credenciados.

1.1.5 O credenciamento terá fluxo contínuo e permanecerá aberto de forma permanente, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos deste instrumento, em observância aos princípios da isonomia, publicidade e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 509/2024, pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pelas normas do SUS, pelo Decreto Municipal nº 125/2026 e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento permanente de prestadores de serviços de saúde, visando à formação do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Francisco Beltrão/PR, composto por pessoas físicas e jurídicas de natureza privada, filantrópica, beneficente, comunitária, empresarial ou cooperativa, interessadas e habilitadas à prestação complementar de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.2. O credenciamento abrangerá, como referência principal, os procedimentos constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, bem como outros serviços, procedimentos, ações, exames, consultas, terapias e demais atividades assistenciais que, embora não possuam codificação ou previsão específica na referida tabela,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sejam necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e estejam previstos nos respectivos atos convocatórios, com especificações e valores próprios, sendo:

I - Grupo 02 – Procedimentos Diagnósticos

Subgrupo 01 - coleta de material,
Subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico;
Subgrupo 03 - diagnóstico por anatomia patológica e citologia;
Subgrupo 04 - diagnóstico por radiologia,
Subgrupo 05 - diagnóstico por ultrassonografia;
Subgrupo 06 - diagnóstico por tomografia;
Subgrupo 07 - diagnóstico por ressonância magnética;
Subgrupo 08 - diagnóstico por medicina nuclear in vivo;
Subgrupo 09 - diagnóstico por endoscopia;
Subgrupo 10 - diagnóstico por radiologia intervencionista;
Subgrupo 11 - métodos diagnósticos em especialidades;
Subgrupo 13 - diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental.

II - Grupo 03 – Procedimentos Clínicos

Subgrupo 01 - consultas/atendimentos/acompanhamentos
Subgrupo 02 - fisioterapia
Subgrupo 03 - tratamentos clínicos (especialidades)
Subgrupo 05 - tratamento em nefrologia
Subgrupo 09 - terapias especializadas

III - Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos

Subgrupo 01- pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
Subgrupo 02 - cirurgias de glândulas endócrinas
Subgrupo 03 - cirurgia do sistema nervoso central e periférico
Subgrupo 04 - cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço
Subgrupo 05 - cirurgia do aparelho da visão
Subgrupo 06 - cirurgia do aparelho circulatório
Subgrupo 07 - cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal
Subgrupo 08 - cirurgia do sistema osteomuscular
Subgrupo 09 - cirurgia do aparelho geniturinário
Subgrupo 15 - outras cirurgias
Subgrupo 17 - anestesiologia

Grupo 07 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais

Subgrupo 01- órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Grupo 08 – Ações Complementares (Telessaúde)

Subgrupo 02 - Ações relacionadas ao atendimento
Subgrupo 04 - telessaúde

Grupo 09 – Cuidados Integrados

Subgrupo 02 - atenção em cardiologia
Subgrupo 03 - atenção em ortopedia
Subgrupo 04 - atenção em otorrinolaringologia
Subgrupo 05 - atenção em oftalmologia
Subgrupo 06 - atenção em saúde da mulher

3.3. Os serviços poderão ser executados nas modalidades presencial, híbrida ou remota, em estrutura própria do prestador ou da Administração, incluindo consultórios, clínicas, hospitais, laboratórios, unidades de saúde, plataformas digitais e sistemas informatizados. Serão adotadas estratégias de telessaúde, como teleconsulta, teleinterconsulta, telemonitoramento, telediagnóstico e teleconsultoria. A execução deverá observar a legislação vigente, normas do SUS, normas sanitárias, éticas, profissionais e a LGPD.

3.4. Os prestadores de serviços integrarão o Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, podendo participar de Atos Convocatórios específicos conforme necessidade da Administração, mediante aceitação das condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.5. O presente chamamento destina-se exclusivamente à habilitação dos interessados, sendo as condições de remuneração definidas em Atos Convocatórios específicos, conforme natureza do serviço, fonte de financiamento e análise técnica e orçamentária.

4 – DO ACESSO

4.1 - O acesso ao edital é livre e permanente a partir da data de publicação deste edital para pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, **incluindo profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios, centros de diagnóstico, cooperativas, fundações privadas, entidades beneficentes e filantrópicas, universidades e organizações sociais que atuem como prestadoras de serviços de saúde**, desde que legalmente constituídas, quando aplicável, e habilitadas para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, comprovando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e operacional exigida especificada no item 10 deste Edital.

4.2. Admite-se a participação de prestadores sediados fora do Município, desde que atendam às exigências técnicas, sanitárias e operacionais. A execução ocorrerá preferencialmente no território municipal, conforme Ato Convocatório.

5 – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em se credenciar deverão encaminhar, a qualquer tempo, a documentação exigida no Item 10 deste Edital, para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional e demais requisitos aplicáveis ao objeto pretendido para o Município de Francisco Beltrão – PR, exclusivamente por meio eletrônico, através do link: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacao/chamamento-publico-n-092026>.

5.2. A análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.3. A comissão especial designada para esse fim, procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, **visita in loco**, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no período de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da documentação apresentada pelo interessado.

5.4. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no Item 10 deste Edital.

5.5. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação.

5.6. O presente credenciamento possui caráter permanente e permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso contínuo de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação complementar de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.7. É do interesse do Município de Francisco Beltrão – PR, que um maior número de prestadores de serviços que se enquadrem nos critérios deste Edital se interessem pelo certame, sem óbice quanto ao credenciamento de vários interessados a fim de atender o mesmo objeto. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde.

5.8. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do interessado.

6 – DA ANÁLISE DOCUMENTAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1. A habilitação dos interessados será analisada pela comissão especial designada para esse fim pela autoridade competente, observados critérios objetivos, uniformes e previamente estabelecidos, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência.

6.2. O deferimento do credenciamento pela comissão especial designada para esse fim, dependerá da verificação do cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Edital, bem como da comprovação de que o interessado possui condições técnicas, operacionais, estruturais, assistenciais e sanitárias compatíveis com a execução dos serviços para os quais pretende se credenciar.

6.3. O interessado considerado habilitado será incluído no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, permanecendo apto a participar dos Atos Convocatórios promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições específicas estabelecidas para cada contratação.

6.4. O credenciamento constitui apenas condição prévia de habilitação e inclusão no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, não gerando direito subjetivo à contratação, convocação obrigatória, reserva de mercado, exclusividade, quantitativo mínimo de serviços, garantia de demanda, faturamento ou qualquer expectativa de contratação futura.

6.5. As contratações decorrentes deste credenciamento dependerão de Atos Convocatórios específicos, da necessidade assistencial da Administração, do planejamento da rede municipal de saúde, da existência de vagas e quantitativos disponíveis, da disponibilidade orçamentária e financeira e das demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 - DO BANCO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

7.1. O Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde constitui instrumento permanente de gestão, organização, qualificação e transparência da rede complementar de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Francisco Beltrão, destinado ao cadastramento, classificação, acompanhamento e gerenciamento dos prestadores habilitados para eventual contratação pela Administração Pública.

7.2. A estruturação, disponibilização e aperfeiçoamento do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde observarão a capacidade tecnológica e os recursos de tecnologia da informação disponíveis no Município, podendo sua implementação ocorrer de forma gradual e progressiva, pelos técnicos responsáveis, mediante o desenvolvimento, integração ou adequação de sistemas informatizados destinados à gestão, transparência, monitoramento e operacionalização dos processos de credenciamento, contratação e acompanhamento dos prestadores de serviços de saúde.

7.3. O Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde possuirá caráter público, observadas as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação, permanecendo disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do município de Francisco Beltrão, com o objetivo de assegurar transparência, publicidade e controle social dos processos de credenciamento e contratação.

7.4. A alimentação inicial do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde será realizada pelo setor responsável pela condução do procedimento de credenciamento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu setor administrativo ou unidade designada, a manutenção, atualização, revisão cadastral, classificação, monitoramento e gestão permanente das informações nele registradas.

7.5. O Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde será composto por pessoas físicas e jurídicas habilitadas no presente credenciamento, observados os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, técnicos, sanitários, assistenciais e operacionais estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.6. Para fins de planejamento, regulação, contratualização e organização da rede assistencial, a Secretaria Municipal de Saúde poderá classificar os prestadores integrantes do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde segundo critérios técnicos e operacionais, dentre os quais:

- I – Especialidade, área de atuação ou linha de cuidado;
- II – Modalidade de serviço;
- III – Nível de atenção e complexidade assistencial;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- IV – Capacidade operacional e produtiva;
- V – Abrangência territorial e localização geográfica;
- VI – Disponibilidade assistencial;
- VII – Habilitações, certificações e autorizações técnicas ou sanitárias;
- VIII – Estrutura física, tecnológica e recursos disponíveis;
- IX – Programas, políticas públicas, redes de atenção ou serviços estratégicos aos quais estejam vinculados;
- X – Outros critérios necessários ao adequado planejamento e gerenciamento da rede municipal de saúde.

7.7. O ingresso no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde ocorrerá mediante deferimento da habilitação no presente credenciamento, permanecendo o cadastro ativo enquanto forem mantidas as condições de habilitação, regularidade documental e capacidade operacional exigidas pela Administração.

7.8. O Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde possuirá caráter permanente, dinâmico e contínuo, admitindo, a qualquer tempo, a inclusão de novos prestadores, atualização cadastral, complementação documental, reclassificação, suspensão, descredenciamento ou demais medidas administrativas necessárias à adequada gestão da rede complementar do Sistema Único de Saúde.

7.9. Os prestadores integrantes do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde poderão participar dos Atos Convocatórios gerais, específicos, complementares ou extraordinários promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a operacionalização das contratações e atendimento das necessidades assistenciais da população, observadas as condições, requisitos, quantitativos, critérios de distribuição da demanda e demais disposições estabelecidas em cada instrumento convocatório.

7.10. A inclusão no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde constitui condição necessária para participação nos Atos Convocatórios decorrentes deste credenciamento, não gerando direito subjetivo à contratação, garantia de demanda, quantitativo mínimo de produção, reserva de recursos financeiros, exclusividade ou expectativa de faturamento.

7.11. As contratações decorrentes deste credenciamento estarão condicionadas às necessidades assistenciais da Administração, ao planejamento da rede municipal de saúde, à existência de vagas e quantitativos definidos para cada linha assistencial, à disponibilidade orçamentária e financeira, aos limites físicos e financeiros estabelecidos para cada fonte de custeio, bem como aos critérios de distribuição da demanda previstos nos respectivos Atos Convocatórios.

8 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, **incluindo profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios, centros de diagnóstico, cooperativas, fundações privadas, entidades beneficentes e filantrópicas, universidades e organizações sociais que atuem como prestadoras de serviços de saúde**, desde que legalmente constituídas, quando aplicável, e habilitadas para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, comprovando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e operacional exigida especificada no item 10 deste Edital.

8.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

8.2.4. Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pela comissão especial designada para esse fim, na data da análise da habilitação e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

8.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

8.4. Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o participante será considerado inabilitado por falta de condição de participação.

8.5. A inabilitação em decorrência do que trata o item 8.4 configurará infração pelo participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

9.1. Os interessados que necessitem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão fazer a solicitação pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br aos cuidados da comissão especial designada para esse fim.

9.2. Nos pedidos encaminhados, as instituições interessadas deverão se identificar com o nome e/ou razão social, CNPJ e/ou CPF, nome e cargo do seu representante e disponibilizar informações para contato, contendo endereço completo, telefone e e-mail.

9.3. As respostas aos esclarecimentos deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município a todos os interessados, sendo que todas as respostas farão parte do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

9.4. A impugnação do edital por qualquer interessada deverá ser feita pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br, aos cuidados da comissão especial designada para esse fim.

9.5. A impugnação não impedirá a empresa de participar do Chamamento Público.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento Público.

9.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento Público.

9.8. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação a todos os termos e condições deste edital.

10 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os interessados em integrar o Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, deverão apresentar a documentação a seguir relacionada:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1. Requerimento de Credenciamento

O interessado deverá apresentar requerimento formal de adesão ao credenciamento permanente, conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital, indicando os serviços, especialidades, procedimentos ou áreas de atuação para os quais pretende se credenciar.

10.2. Documentos de Habilitação Jurídica

I – Pessoa Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e suas alterações, devidamente registrado na forma da lei;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Documento de identificação do representante legal.

II – Pessoa Física

- a) Documento oficial de identificação;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de registro no PIS/PASEP/NIS;
- d) Nº da CBO - Classificação Brasileira de Ocupações
- e) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional, quando exigido para o exercício da atividade.

10.3. Documentos de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (*para pessoas jurídicas sujeitas a esta obrigação*).

10.4. Documentos de Qualificação Técnica

Para comprovação da capacidade técnica e operacional, o interessado deverá apresentar, conforme a natureza do serviço pretendido:

- a) Comprovante de registro ou inscrição da pessoa física ou jurídica junto ao respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigido;
- b) Documentos que demonstrem experiência, qualificação ou capacidade técnica para execução dos serviços pretendidos, tais como atestados, certidões, declarações, contratos, currículos, títulos de especialização, certificações ou documentos equivalentes;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, quando aplicável;
- d) Autorizações, habilitações, certificações, credenciamentos ou registros específicos exigidos pela legislação sanitária, assistencial ou profissional aplicável ao serviço pretendido.

10.5. Documentação Complementar por Modalidade de Serviço

I – Serviços Hospitalares

- a) CNES atualizado;
- b) Licença ou Alvará Sanitário vigente;
- c) Indicação do Responsável Técnico devidamente habilitado (Anexo III);
- d) Registro do Responsável Técnico junto ao respectivo Conselho Profissional;
- e) Habilitações ministeriais ou estaduais aplicáveis;
- f) Certificado de Entidade Beneficente, quando aplicável.

II – Serviços de Diagnóstico por Imagem

- a) Licença ou Alvará Sanitário;
- b) Indicação do Responsável Técnico devidamente habilitado (Anexo III);
- c) Registro do Responsável Técnico junto ao respectivo Conselho Profissional;
- d) Autorizações para funcionamento dos equipamentos;
- e) Certificados de proteção radiológica, quando exigidos;
- f) Registros e licenças dos equipamentos perante os órgãos competentes.

III – Laboratórios de Análises Clínicas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Licença ou Alvará Sanitário;
- b) Indicação do Responsável Técnico devidamente habilitado (Anexo III);
- c) Registro do Responsável Técnico junto ao respectivo Conselho Profissional;
- d) Programas ou certificados de controle de qualidade, quando exigidos pela legislação.

IV – Consultórios e Clínicas

- a) CNES, quando aplicável;
- b) Licença ou Alvará Sanitário;
- c) Indicação do Responsável Técnico devidamente habilitado quando exigido (Anexo III);
- d) Registro do Responsável Técnico junto ao respectivo Conselho Profissional;

V – Serviços de Terapias Especializadas

- a) Licença ou Alvará Sanitário;
- b) CNES, quando aplicável;
- c) Indicação do Responsável Técnico devidamente habilitado (Anexo III);
- d) Registro do Responsável Técnico junto ao respectivo Conselho Profissional;
- e) Autorizações ou credenciamentos específicos exigidos pela legislação.

VI – Serviços de Telessaúde

- a) Plataforma tecnológica compatível com as normas dos respectivos Conselhos Profissionais;
- b) Mecanismos de proteção de dados, sigilo profissional e segurança da informação;
- c) Demais requisitos previstos na legislação aplicável.

VII – Profissionais Especialistas

- a) Registro no respectivo Conselho Profissional;
- b) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, para médicos especialistas, quando aplicável;
- c) Título de especialista reconhecido pelo respectivo Conselho Profissional, quando exigido;
- d) Certificações ou habilitações específicas exigidas para a área de atuação.

VIII – Profissionais Autônomos

- a) Registro profissional regular;
- b) Comprovação de especialidade, quando aplicável;
- c) Currículo profissional atualizado.

10.6. Verificação das Informações

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções, visitas técnicas, auditorias, entrevistas ou solicitar documentos complementares destinados à verificação da capacidade técnica, operacional, estrutural e assistencial do interessado.

10.7. Requisitos Complementares

Os Atos Convocatórios específicos poderão estabelecer requisitos técnicos, operacionais, assistenciais ou estruturais adicionais, observadas as peculiaridades de cada especialidade, linha de cuidado, modalidade de serviço e nível de complexidade. Poderão ser exigidos, ainda, critérios relacionados a habilitações ministeriais, certificações, quantitativo de produção, composição de equipe multiprofissional e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços, à garantia da qualidade assistencial e ao atendimento do interesse público no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

11 - DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DOS PRAZOS PROCESSUAIS

11.1. Publicidade

Todos os atos relacionados ao presente credenciamento serão divulgados no Portal Oficial do Município, Portal da Transparência e demais meios oficiais utilizados pela Administração, observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social.

11.2 Fluxo Operacional e Prazos

Os procedimentos decorrentes deste credenciamento observarão, preferencialmente, os seguintes prazos:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo do pedido de credenciamento	Interessado	A qualquer tempo
Análise preliminar da documentação	Comissão especial designada para esse fim	Até 10 dias úteis
Solicitação de complementação documental (quando necessária)	Comissão especial designada para esse fim	Durante a análise
Apresentação da documentação complementar	Interessado	Até 10 dias úteis



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Reanálise da documentação complementar	Comissão especial designada para esse fim	Até 05 dias úteis
Realização de diligências, inspeções ou visitas técnicas (quando necessárias)	Secretaria Municipal de Saúde	Até 15 dias úteis
Emissão de parecer técnico conclusivo	Comissão especial designada para esse fim	Até 05 dias úteis após conclusão da análise
Homologação da habilitação	Autoridade Competente	Até 05 dias úteis
Publicação do resultado	Município	Até 03 dias úteis após homologação
Inclusão no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde	Comissão especial designada para esse fim	Até 05 dias úteis após publicação
Manutenção e atualização cadastral do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	A qualquer tempo
Elaboração de Atos Convocatórios	Secretaria Municipal de Saúde	Conforme necessidade administrativa
Tramitação para a formalização de Contrato	Departamento de Compras, Licitações e Contratos e setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde	Até 30 dias úteis.

11.3. Os prazos previstos nesta seção possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica, operacional ou assistencial, especialmente nos casos que demandem diligências, inspeções, auditorias, complementação documental ou análise de requisitos específicos.

11.4. A ausência de manifestação do interessado quanto às solicitações de complementação documental dentro do prazo estabelecido poderá resultar no arquivamento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento de credenciamento a qualquer tempo.

11.5. A inclusão no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde somente ocorrerá após a conclusão da análise documental, emissão de parecer favorável, homologação pela autoridade competente e publicação do respectivo resultado nos meios oficiais de divulgação.

12 - DO FLUXO DE CREDENCIAMENTO: TRIAGEM, ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

12.2. O processo de credenciamento observará fluxo administrativo estruturado em fases sequenciais, com vistas à transparência, padronização, controle e segurança jurídica, conforme abaixo:

FASE 1 – RECEBIMENTO E TRIAGEM DOCUMENTAL

12.2.1. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e submetidos à triagem inicial, com verificação da conformidade formal da documentação apresentada, conforme exigências previstas neste Edital e seus anexos.

12.2.2. Nesta fase, será verificado o atendimento mínimo dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e operacional.

12.2.3. A análise será realizada por comissão especial designada para esse fim.

FASE 2 – ANÁLISE TÉCNICA E AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

12.2.4. Após a triagem inicial, será realizada análise técnica da documentação apresentada, com avaliação do atendimento integral aos requisitos do credenciamento.

12.2.5. Será elaborada ata circunstanciada da sessão contendo os dados da avaliação da documentação e a conclusão quanto à situação do interessado.

12.2.6. O interessado poderá ser enquadrado nas seguintes condições:

- I – Apto ao Credenciamento: quando atendidos integralmente os requisitos exigidos;
- II – Em Diligência: quando houver necessidade de complementação documental, esclarecimentos adicionais, atualização de informações ou verificação técnica;
- III – Inapto ao Credenciamento: quando constatado o não atendimento das exigências previstas neste Edital.

FASE 3 – DILIGÊNCIA E REGULARIZAÇÃO

12.2.7. A condição de “Em Diligência” não implica indeferimento automático do pedido de credenciamento.

12.2.8. O interessado poderá apresentar documentos, informações ou esclarecimentos adicionais no prazo fixado pela Administração Pública, destinados à regularização das pendências identificadas.

12.2.9. As diligências poderão envolver solicitações formais de complementação documental, atualização de informações, ou verificação técnica, conforme necessidade da Administração.

12.2.10. O não atendimento das diligências no prazo estabelecido poderá implicar o arquivamento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo.

FASE 4 – HOMOLOGAÇÃO E INCLUSÃO NO BANCO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.2.11. Concluída a análise técnica será publicado o resultado e os interessados considerados aptos serão submetidos à homologação pela autoridade competente.

12.2.12. Após a publicação oficial do ato de homologação, os prestadores habilitados serão incluídos no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde.

12.2.13. A inclusão no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde não gera direito à contratação, sendo condição de elegibilidade para participação em futuros Atos Convocatórios, nos termos deste Edital.

13 - DAS CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Da subcontratação e equipe técnica

Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual para terceiros, salvo nos casos de atuação de profissionais integrantes da equipe técnica vinculada ao prestador credenciado, previamente informados, habilitados e, quando exigido, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

13.2. Do CNES e regularidade cadastral

Os prestadores deverão manter permanentemente atualizadas as informações relativas à sua estrutura física, tecnológica, equipe profissional, serviços ofertados, capacidade instalada e demais dados cadastrais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável, sendo que:

I - A regularidade e manutenção do cadastro no CNES constituem requisito indispensável para execução dos serviços contratados, faturamento da produção assistencial, monitoramento pela gestão municipal do SUS e operacionalização dos sistemas oficiais de informação em saúde.

II - Eventuais alterações cadastrais, inclusive substituição, inclusão ou exclusão de profissionais, alterações estruturais, tecnológicas ou assistenciais, deverão ser devidamente atualizadas no CNES e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas vigentes do Ministério da Saúde.

13.3. Da forma de execução dos serviços

Os serviços de saúde serão executados conforme a demanda assistencial da rede pública municipal, mediante encaminhamento, regulação, autorização prévia ou demais fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a natureza do serviço contratado e os protocolos assistenciais aplicáveis.

Os atendimentos poderão ser realizados nas seguintes modalidades:

I – No estabelecimento do prestador credenciado, mediante utilização de estrutura própria, devidamente regularizada e compatível com o objeto contratado;

II – Em unidades da rede pública municipal de saúde, quando a natureza do serviço exigir atuação presencial no Município;

III – Em outros locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando compatível com o serviço e observadas as condições técnicas, sanitárias e assistenciais;

IV – De forma remota, mediante teleconsulta e demais tecnologias da informação, observadas as normas éticas, profissionais, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

13.4. Do horário e organização da prestação

O horário de prestação dos serviços deverá observar, cumulativamente:

I – A disponibilidade assistencial, operacional e técnica do prestador;

II – As necessidades e organização da rede municipal de saúde;

III – Os fluxos regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – As condições estabelecidas no contrato e nos Atos Convocatórios.

13.5. Da regulação e organização da oferta

O prestador deverá garantir a execução dos serviços em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, assistenciais, éticos e operacionais exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer programação assistencial, agendas reguladas, protocolos de encaminhamento, linhas de cuidado, fluxos específicos de atendimento, metas assistenciais ou mecanismos de organização da oferta dos serviços contratados, com a finalidade de assegurar regulação do acesso, equidade no atendimento e eficiência da rede assistencial, observadas as disponibilidades orçamentárias e os limites de contratação.

14 - DA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E DA CAPACIDADE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para fins de transparência e planejamento orçamentário, apresenta-se a seguir a estrutura indicativa das fontes de financiamento que poderão compor o custeio das ações e serviços de saúde decorrentes do presente credenciamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

A utilização das fontes descritas observará a legislação vigente, os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como a programação físico-financeira da Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer adequações conforme necessidade assistencial e disponibilidade de recursos.

14.1 Tabela Demonstrativa – Fontes de Financiamento das Ações e Serviços de Saúde:

Fonte de Recursos	Origem	Destinação no Credenciamento	Natureza
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – MAC (Fonte 494)	Fundo Nacional de Saúde / SUS	Financiamento de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar contratados via credenciamento	Vinculada ao SUS
Fonte Livre (000)	Recursos próprios do Município	Complementação do custeio de ações e serviços de saúde, conforme necessidade assistencial e planejamento municipal	Livre aplicação em saúde
Outras fontes legalmente disponíveis	Estadual, federal ou convênios específicos	Apoio financeiro complementar para execução de serviços de saúde credenciados	Vinculada conforme origem
Programas e blocos específicos do SUS (quando aplicável)	Transferências fundo a fundo	Financiamento de ações vinculadas a programas, políticas públicas ou linhas de cuidado específicas	Vinculada ao programa

15 - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. DO ATO CONVOCATÓRIO

O Ato Convocatório é o instrumento por meio do qual a Administração Pública estabelece as condições para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O credenciamento será realizado de forma permanente ou por ciclos preferencialmente anuais, conforme definido em cada Ato Convocatório, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

A inscrição no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde constitui condição prévia de elegibilidade, não implicando direito à contratação, que ocorrerá conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

Quando o número de prestadores habilitados for superior à necessidade da Administração, poderão ser adotados critérios objetivos de seleção previstos no Ato Convocatório.

15.2. Da Participação e da Documentação

Os interessados deverão apresentar requerimento de participação acompanhado da documentação exigida no Ato Convocatório, podendo incluir, quando aplicável:

- Plano de execução dos serviços;
- Declaração de capacidade operacional;
- Relação de profissionais responsáveis;
- Comprovação de habilitação técnica e regularidade;
- Indicação da capacidade de oferta mensal de serviços.

A documentação deverá ser apresentada de forma eletrônica, conforme definido no edital.

15.3. Da Análise e Credenciamento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A documentação será analisada pela comissão especial designada para esse fim, podendo ser realizadas diligências para esclarecimentos ou complementação de informações.

Atendidos os requisitos, o interessado será considerado credenciado mediante homologação da autoridade competente e publicação do ato correspondente.

15.4. Da Forma de Execução dos Serviços

Os serviços poderão ser executados nas modalidades presencial, híbrida ou remota, em estrutura própria do prestador ou em estrutura disponibilizada pelo Município, conforme definido no instrumento convocatório e no contrato.

15.5. Da Contratação e Distribuição da Demanda

A distribuição dos serviços será realizada de forma objetiva, impessoal e transparente, considerando critérios definidos no Ato Convocatório, tais como:

- Capacidade operacional do prestador;
- Disponibilidade assistencial;
- Critérios de regionalização e acesso;
- Organização da rede de atenção à saúde;
- Demanda do Município e disponibilidade orçamentária.

15.6. Da Remuneração

A remuneração será detalhada conforme valores e critérios definidos em cada Ato Convocatório específico, ocorrendo por:

- Tabela SUS;
- Tabelas complementares municipais;
- Procedimento;
- Pacotes assistenciais;
- Consulta, exame, sessão, diária ou plantão;
- Serviço efetivamente executado;
- Outros modelos tecnicamente justificados.

O pagamento estará condicionado à comprovação da execução do serviço e à validação pelos mecanismos de controle, regulação e auditoria do Município.

15.7. Da Fiscalização e Controle

A execução dos serviços será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Município, com base em critérios técnicos, assistenciais e administrativos.

Poderão ser adotados indicadores de desempenho quando aplicável, incluindo qualidade, produtividade, acesso e resolutividade.

15.8. Da Suspensão, Descredenciamento e Rescisão

O credenciado poderá ter sua participação suspensa ou ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assumidas;
- Perda das condições de habilitação;
- Execução inadequada dos serviços;
- Recusa injustificada de atendimento;
- Interesse público devidamente motivado;
- Solicitação do próprio credenciado.

Será assegurado contraditório e ampla defesa.

15.9. Das Disposições Gerais de Execução

A permanência no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde e a manutenção da contratação dependem da manutenção contínua das condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica. A Administração poderá realizar diligências e fiscalizações a qualquer tempo.

16 - DA GARANTIA E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços prestados deverão observar os padrões de qualidade, segurança assistencial, boas práticas em saúde e critérios técnicos exigidos pela legislação sanitária vigente, pelas normas profissionais aplicáveis, pelos protocolos assistenciais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

16.2. O prestador credenciado responderá integralmente pela qualidade técnica, segurança, adequação e regularidade dos serviços executados, bem como pela atuação de seus profissionais, empregados,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

prepostos e colaboradores vinculados à execução contratual, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir atendimento adequado, humanizado, seguro e em conformidade com os protocolos assistenciais vigentes.

16.3. O prestador deverá assegurar a manutenção das condições técnicas, operacionais, sanitárias e assistenciais apresentadas no processo de credenciamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

16.4. Eventuais falhas, irregularidades, inconformidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços deverão ser corrigidas pelo prestador no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

16.5. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de remuneração vinculada à produção assistencial e o modelo de credenciamento permanente adotado pela Administração Pública.

16.6. Os serviços deverão observar integralmente as normas sanitárias vigentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais aplicáveis, bem como as orientações e determinações expedidas pelos órgãos de controle, fiscalização, regulação e vigilância em saúde competentes.

17 - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O credenciamento e as contratações dele decorrentes deverão observar as disposições estabelecidas neste Edital, nos respectivos Atos Convocatórios, na legislação aplicável e na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o prestador credenciado cumprir integralmente as condições técnicas, administrativas, operacionais, sanitárias e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. O vínculo decorrente do credenciamento ou dos contratos dele originados poderá ser suspenso, limitado, readequado ou interrompido mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, especialmente nas hipóteses de interesse público, insuficiência orçamentária, reorganização da rede assistencial, irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento das condições previstas neste Edital, no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

17.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador credenciado deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos institucionais, sistemas informatizados, correio eletrônico oficial ou plataformas administrativas utilizadas pela gestão pública, para fins de registro, notificação, acompanhamento e formalização dos atos administrativos.

17.4. O prestador credenciado deverá indicar preposto, representante legal ou responsável técnico para atuar perante a Administração Pública, especialmente para tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços, produção assistencial, faturamento, regulação, monitoramento e atendimento às demandas da fiscalização.

17.5. A inadimplência do prestador credenciado quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis ou quaisquer outros decorrentes da execução contratual não transferem à Administração Pública responsabilidade por seu pagamento, nem poderá gerar ônus adicional ao Município.

17.6. A ação, omissão, tolerância ou eventual falha da fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador credenciado quanto à correta execução dos serviços, especialmente no que se refere à qualidade técnica da assistência, à segurança do atendimento, à observância das normas sanitárias e ao cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.7. Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento, monitoramento, controle, avaliação, regulação, auditoria e fiscalização dos serviços prestados pelos credenciados, podendo, para tanto:

- I – Verificar registros assistenciais, sistemas de informação, documentos técnicos e prontuários, quando aplicável e observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- II – Avaliar a produção assistencial apresentada para fins de faturamento, auditoria, monitoramento e controle da execução contratual;
- III – Realizar visitas técnicas, inspeções, vistorias e auditorias nas dependências do prestador ou nos locais de execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- IV – Solicitar documentos, relatórios, informações, esclarecimentos e demonstrativos necessários à verificação da adequada execução dos serviços;
- V – Monitorar indicadores assistenciais, metas quantitativas e qualitativas, fluxos regulatórios e desempenho operacional dos serviços contratados;
- VI – Determinar medidas corretivas, adequações técnicas ou regularizações necessárias à manutenção da qualidade e continuidade da assistência prestada.

18 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante contrato administrativo, termo de credenciamento ou instrumento congênere, conforme previsto no respectivo Ato Convocatório, observadas as condições técnicas, operacionais, assistenciais, financeiras e demais disposições aplicáveis à execução dos serviços.

18.2. O instrumento contratual deverá refletir integralmente as condições previstas no Ato Convocatório que deu origem à contratação, especialmente quanto ao objeto, forma de execução, remuneração, critérios de distribuição da demanda, obrigações das partes e condições de fiscalização.

18.3. O prestador convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, admitida a assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente.

18.4. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, poderá ensejar a exclusão do prestador do Ato Convocatório específico, sem prejuízo de sua permanência no Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, quando cabível.

18.5. A formalização da contratação não implica garantia de quantitativo mínimo de serviços, demanda fixa ou exclusividade, estando a execução condicionada à necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de distribuição estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Compete ao Município:

- I – Planejar, organizar, regular e coordenar a rede municipal de atenção à saúde, observadas as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Elaborar, publicar e operacionalizar os Atos Convocatórios necessários à contratação dos serviços credenciados;
- III – Encaminhar, regular, autorizar ou programar a demanda assistencial, conforme a natureza dos serviços contratados;
- IV – Acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e auditar a execução dos serviços contratados;
- V – Realizar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, a comprovação e validação da produção assistencial, os processos de regulação, auditoria e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI – Manter atualizado o Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde credenciados;
- VII – Assegurar a publicidade, a transparência e a rastreabilidade dos atos relacionados ao credenciamento e às contratações dele decorrentes;
- VIII – Disponibilizar, quando aplicável, protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, orientações técnicas e demais instrumentos necessários à adequada execução dos serviços;
- IX – Aplicar as medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Compete ao prestador de serviços credenciado:

- I – Cumprir as normas legais, sanitárias, técnicas, éticas, assistenciais e regulatórias aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Executar os serviços em conformidade com os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, normas operacionais e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Manter equipe profissional devidamente habilitada, regular perante os respectivos conselhos profissionais e tecnicamente apta à execução dos serviços, quando aplicável;
- IV – Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, técnica e operacional exigidas no credenciamento;
- V – Registrar corretamente a produção assistencial, manter os registros obrigatórios e prestar informações verídicas à Administração Pública;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- VI – Alimentar os sistemas de informação em saúde, quando exigido, e atender às normas de faturamento, regulação e auditoria aplicáveis;
- VII – Permitir e facilitar as ações de fiscalização, auditoria, monitoramento, inspeção e avaliação promovidas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle competentes;
- VIII – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações técnicas, operacionais, cadastrais, societárias, estruturais ou assistenciais que possam impactar a execução dos serviços;
- IX – Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos, colaboradores e terceiros vinculados à execução dos serviços;
- X – Garantir a confidencialidade, a segurança das informações e a proteção dos dados pessoais dos usuários, observada a legislação aplicável;
- XI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária para a Administração Pública.

19.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas neste Edital, no respectivo instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os serviços eventualmente contratados serão submetidos ao acompanhamento, controle, monitoramento e validação pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise da produção assistencial apresentada pelo prestador, dos registros assistenciais, dos sistemas de informação e dos documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

20.2. Para fins de controle, auditoria, processamento, faturamento e pagamento, poderão ser exigidos, conforme a natureza do serviço contratado:

- I – Autorizações, solicitações, encaminhamentos ou registros regulatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Guias de atendimento, ordens de serviço, autorizações de procedimentos ou documentos equivalentes;
- III – Prontuários, laudos, relatórios assistenciais, evoluções, registros clínicos ou documentos equivalentes, quando aplicável;
- IV – Relatórios de produção assistencial e demonstrativos de faturamento;
- V – Registros nos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – Documentos fiscais e demais comprovantes exigidos pela legislação vigente.

20.3. A produção assistencial apresentada pelo prestador será submetida à conferência, validação, regulação, controle, auditoria e ateste pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo condição indispensável para o processamento do faturamento e autorização do pagamento.

20.4. O pagamento dos serviços executados ficará condicionado, cumulativamente:

- I – À efetiva execução dos serviços contratados;
- II – À comprovação da produção assistencial realizada;
- III – À validação administrativa, técnica e assistencial da produção apresentada;
- IV – Ao ateste do gestor ou fiscal do contrato;
- V – À apresentação dos documentos fiscais exigidos;
- VI – À disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

20.5. Os pagamentos serão realizados na forma, prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento contratual ou Ato Convocatório, observadas as normas de execução financeira e orçamentária da Administração Pública.

20.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, revisões, glosas, diligências e demais procedimentos de controle sobre os serviços executados, observadas as disposições contratuais, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação aplicável.

20.7. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem inconsistências documentais, ausência de comprovação da execução, divergências de informações, descumprimento das



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

normas assistenciais, falhas de registro ou quaisquer irregularidades identificadas nos procedimentos de controle, auditoria ou fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. A aprovação do faturamento não afasta a possibilidade de auditoria posterior pela Administração Pública, pelos órgãos de controle interno e externo ou pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo ser promovidas revisões, compensações ou demais medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

21 - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do resultado do credenciamento ocorrerá no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

21.2. A lista atualizada dos integrantes do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Francisco Beltrão.

22 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Caberá aos interessados, após a decisão final da comissão especial designada para esse fim, a interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br, até às 17h30min, para a comissão especial designada para esse fim.

22.2. A interposição de recurso por um interessado será comunicada às demais participantes por e-mail, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

22.3. Os recursos deverão conter fundamentação adequada e subscrição pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes da empresa recorrente.

22.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão admitidos.

22.5. A comissão especial designada para esse fim poderá reconsiderar sua decisão, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, ou submetê-la a autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento.

22.6. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Edital, o termo de referência e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

23.2. Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e observados os princípios da legalidade, interesse público, planejamento, eficiência e continuidade dos serviços públicos, promover:

- I – A revisão, atualização ou alteração das disposições deste Edital e de seus anexos;
- II – A inclusão, exclusão ou modificação de especialidades, serviços, procedimentos, linhas de cuidado, requisitos técnicos ou critérios operacionais;
- III – A suspensão temporária do recebimento de novos pedidos de credenciamento para determinadas áreas, especialidades ou serviços;
- IV – A revogação total ou parcial do presente credenciamento;
- V – A adoção de adequações técnicas, assistenciais, administrativas, operacionais, regulatórias ou financeiras necessárias à organização da rede municipal de saúde e à adequada execução das políticas públicas de saúde.

23.3. As medidas previstas neste item não gerarão aos credenciados direito à indenização, compensação financeira ou manutenção de condições anteriormente estabelecidas, ressalvadas as obrigações decorrentes de contratos ou instrumentos vigentes regularmente formalizados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

23.4. As alterações, atualizações, suspensões ou revogações previstas neste item serão formalizadas mediante publicação nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, produzindo efeitos a partir da data indicada no respectivo ato administrativo.

23.5. As comunicações oficiais entre a Administração e os prestadores credenciados poderão ser realizadas por meio eletrônico, sistemas oficiais ou publicação em meios de comunicação institucionais do Município.

23.6. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no termo de referência, no edital, nos atos convocatórios e em seus anexos, bem como nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

23.7. Informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público serão prestados pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, pelos telefones (46) 3520-2103 e pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br.

24 - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas aplicáveis.

25 - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

26 – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo do Ofício de Apresentação

Anexo II – Modelo da Declaração Unificada

Anexo III – Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo IV – Modelo do Ato Convocatório

Anexo V – Modelo da Declaração de Aceite dos serviços definidos no Ato Convocatório

Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2026.

Antonio Pedron
Prefeito Municipal

ANEXO I

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO (Local e data)

AO

Município de Francisco Beltrão

Referente Chamamento Público nº 09/2026

Identificação do Proponente:

Nome	
------	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ou Razão Social	
CNPJ/MF Ou CPF/MF	
PIS/PASEP/NIS (para pessoa física)	
C B O (para pessoa física)	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa habilitação ao credenciamento para integrar o Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Serviços Pretendidos

- Grupo 02 – Procedimentos Diagnósticos

- () Subgrupo 01 - coleta de material,
- () Subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico;
- () Subgrupo 03 - diagnóstico por anatomia patológica e citologia;
- () Subgrupo 04 - diagnóstico por radiologia,
- () Subgrupo 05 - diagnóstico por ultrassonografia;
- () Subgrupo 06 - diagnóstico por tomografia;
- () Subgrupo 07 - diagnóstico por ressonância magnética;
- () Subgrupo 08 - diagnóstico por medicina nuclear in vivo;
- () Subgrupo 09 - diagnóstico por endoscopia;
- () Subgrupo 10 - diagnóstico por radiologia intervencionista;
- () Subgrupo 11 - métodos diagnósticos em especialidades;
- () Subgrupo 13 - diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental.

II - Grupo 03 – Procedimentos Clínicos

- () Subgrupo 01 - consultas/atendimentos/acompanhamentos
- () Subgrupo 02 - fisioterapia
- () Subgrupo 03 - tratamentos clínicos (especialidades)
- () Subgrupo 05 - tratamento em nefrologia
- () Subgrupo 09 - terapias especializadas

III - Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos

- () Subgrupo 01 - pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
- () Subgrupo 02 - cirurgias de glândulas endócrinas
- () Subgrupo 03 - cirurgia do sistema nervoso central e periférico
- () Subgrupo 04 - cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço
- () Subgrupo 05 - cirurgia do aparelho da visão
- () Subgrupo 06 - cirurgia do aparelho circulatório
- () Subgrupo 07 - cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal
- () Subgrupo 08 - cirurgia do sistema osteomuscular
- () Subgrupo 09 - cirurgia do aparelho geniturinário
- () Subgrupo 15 - outras cirurgias
- () Subgrupo 17 - anestesiologia

Grupo 07 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais

- () Subgrupo 01 - órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Grupo 08 – Ações Complementares (Telessaúde)

- () Subgrupo 02 - Ações relacionadas ao atendimento
- () Subgrupo 04 - telessaúde

Grupo 09 – Cuidados Integrados

- () Subgrupo 02 - atenção em cardiologia
- () Subgrupo 03 - atenção em ortopedia
- () Subgrupo 04 - atenção em otorrinolaringologia
- () Subgrupo 05 - atenção em oftalmologia
- () Subgrupo 06 - atenção em saúde da mulher



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Capacidade Operacional Disponível (descrever)

Declaramos possuir capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, incluindo, quando aplicável:

Estrutura física (própria, locada ou conveniada): _____

Equipamentos disponíveis relevantes à execução dos serviços (descrever): _____

Sistemas tecnológicos e operacionais utilizados (descrever): _____

Equipe profissional (quantitativo e especialidades principais (descrever): _____

Regime de funcionamento e disponibilidade de atendimento (descrever): _____

Outras informações pertinentes: _____

3. Estimativa de Oferta Mensal (não vinculante)

Indicamos, para fins de organização da demanda e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Beltrão -PR, a seguinte estimativa de capacidade mensal de produção:

4. Limitações Técnicas ou Quantitativas

Informamos eventuais restrições técnicas, estruturais, operacionais ou de capacidade de atendimento:

5. Declaração de Veracidade e Ciência

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras e refletem a real capacidade técnica e operacional da instituição/profissional.

Declaramos ainda estar ciente de que:

- a) O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação;
- b) A contratação dependerá de necessidade administrativa, conforme Ato Convocatório específico;
- c) A convocação observará os critérios definidos no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) O presente credenciamento integra processo administrativo de seleção permanente, conforme regras editalícias.

6. Declaração Final

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data:

Nome e assinatura do interessado ou representante legal:
CPF:

ANEXO II

em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO
Município de Francisco Beltrão
Referente Chamamento Público nº 09/2026



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 09/2026, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão/PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não possuímos menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utilizamos o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Francisco Beltrão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14 – inciso IV da Lei nº 14.133/2021);
- 5) Cumprimos as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência da contratação, quando houver.
- 6) Manteremos, durante toda a vigência do credenciamento e eventual execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, responsabilizando-se por sua atualização sempre que necessário.
- 7) Nos comprometemos a observar integralmente a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias vigentes, os protocolos assistenciais, as normas dos conselhos profissionais e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8) Nos comprometemos a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações de usuários do SUS às quais tiver acesso em razão da execução de serviços.
- 9) Temos ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de demanda mínima, permanecendo a eventual contratação condicionada ao interesse público, necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária da Administração.
- 10) Possuímos capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional compatível com os serviços para os quais solicitamos credenciamento, e nos responsabilizamos pela veracidade das informações apresentadas.
- 11) Que o a(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e do CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/ diretor, etc.), responsável pela assinatura do Termo Contratual.
- 12) Qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhada para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III

em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO DA DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AO
Município de Francisco Beltrão
Referente Chamamento Público nº 09/2026



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Conforme o disposto no edital em epígrafe, indicamos abaixo o(s) responsável(eis) técnicos pela execução dos serviços objeto do Chamamento Público nº 09/2026:

Nome do(s) Responsável(eis) Técnicos	Nº da inscrição Conselho de Classe

Francisco Beltrão, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DO ATO CONVOCATÓRIO

ATO CONVOCATÓRIO Nº ____/20XX
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
BANCO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A presente convocação objetiva oficializar o chamado para que os interessados, devidamente credenciados pelo Edital de Chamamento Público nº 09/2026, se apresentem mediante cumprimento dos requisitos já estimados no edital supracitado, que institui o Credenciamento Permanente de prestadores para composição do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde da Rede Complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos abaixo.

1 - DO OBJETO DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1. O presente Ato Convocatório tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para execução de serviços de xxxxxxxxxx, de acordo com o Grupo XXXX de serviços da SIGTAP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto, seus quantitativos quando aplicável, a descrição por itens ou grupo de itens estão apresentados na (s) tabela (s) abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	xxx	xxxxxxxxxx	xx	xx	xxxx	xxxx
02	xxx	xxxxxxxxxx	xx	xx	xxxx	xxxx

1.3. O valor máximo estimado da contratação dentro da linha orçamentária do Grupo XXXX é de R\$ xxxx (xxxxxxxx).

2 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.1. O objeto é caracterizado como bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto poderá ser classificado como:

- () SERVIÇO/FORNECIMENTO CONTÍNUO, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, ou
() SERVIÇO/FORNECIMENTO POR ESCOPO (NÃO CONTÍNUO), nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de aquisição/prestação de serviços de xxxxxxxxxxxx é necessária para xxxxxxxxxxxx.

3.2. A presente contratação está dispensada de Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

A justificativa de quantidades e valores baseia-se em:

- Demanda administrativa;
- Histórico de consumo/necessidade;
- Pesquisa de preços conforme Decreto Municipal nº 508/2023 e alinhamento com o plano orçamentário municipal.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR DO BANCO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DA SELEÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os fornecedores/prestadores habilitados integram o Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, previamente constituído pela Administração, podendo ser convocados conforme a necessidade do Município, observados os critérios técnicos, operacionais e administrativos definidos neste instrumento.

4.2. A convocação dos prestadores ocorrerá de forma isonômica, transparente e impessoal, considerando:

- A necessidade do serviço;
- A capacidade técnica declarada e comprovada;
- A disponibilidade operacional do prestador;
- A regionalização e continuidade do serviço público, quando aplicável.

4.3. O prestador convocado poderá, no momento da aceitação da demanda, optar por executar os serviços de forma:

I- Por item individual, ou

II- Por grupo de itens, conforme definido neste Ato Convocatório, desde que compatíveis com sua habilitação técnica e capacidade operacional previamente declarada.

4.4. A escolha dos itens ou grupos pelo prestador não gera exclusividade, nem impede a convocação de outros credenciados, respeitada a organização da demanda pela Administração Pública.

4.5. A execução dos serviços ficará restrita aos itens e/ou grupos expressamente aceitos pelo prestador no momento da convocação, observada sua compatibilidade com a capacidade técnica e operacional previamente declarada, devendo ser assegurada sua execução durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

5 - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL

5.1. Não será admitida subcontratação.

5.2. O prazo de execução será de até xx (xx) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.4. O local de execução será: xxxxxxxxxxxx.

6 - DA GARANTIA

6.1. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.2. Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, salvo justificativa específica.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de xxxxx.

7.2. A fiscalização será exercida por servidores designados da Secretaria Municipal de xxxxx, sendo: XXXXX

7.3. Atribuições do Gestor do Contrato:

O Gestor do Contrato será responsável por coordenar a execução e a fiscalização contratual, promovendo o acompanhamento das atividades desenvolvidas e das ocorrências registradas durante a vigência do ajuste. Compete-lhe encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, emitir atestados técnicos quando solicitados, propor a aplicação de sanções administrativas e a celebração de termos aditivos quando necessários, bem como emitir os termos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

7.4. Atribuições do Fiscal do Contrato:

O Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a regularidade e a conformidade dos serviços prestados ou dos bens fornecidos em relação às condições estabelecidas no instrumento contratual. Compete-lhe registrar as ocorrências verificadas durante a execução, comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos identificados, bem como acompanhar os prazos de execução e a vigência contratual, adotando as providências necessárias para garantir o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

8 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Recebimento

- provisório: pelo fiscal;
- definitivo: pelo gestor após análise.

Em caso de irregularidades:

- substituição ou complementação em até 02 dias.

8.2. Pagamento

- até 30 dias após nota fiscal;
- condicionado à regularidade fiscal (FGTS, INSS, CNDT e Federal);
- transferência bancária;
- descontos legais aplicáveis.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Consulta prévia obrigatória

Antes da habilitação, será realizada consulta aos seguintes cadastros, como condição de verificação de regularidade e inexistência de impedimentos:

- a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

9.2. Exigências mínimas de habilitação

A habilitação será realizada mediante a apresentação e/ou verificação dos seguintes documentos:

9.2.1. Habilitação jurídica

Conforme a natureza jurídica do fornecedor/prestador:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa estrangeira em funcionamento no País;
- e) Documentos de identificação do representante legal, quando aplicável.

9.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ou CPF, quando aplicável);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (para pessoas jurídicas sujeitas a esta obrigação).

9.2.3. Qualificação técnica

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, em características, complexidade e volume operacional;
- b) Quando aplicável ao objeto, comprovação de:
 - Registro em conselho profissional competente;
 - Licenças sanitárias e autorizações de funcionamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do Município

O Município deverá fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas, bem como efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos prazos e formas previstos. Compete ainda à Administração aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, notificar o contratado acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto e decidir os requerimentos administrativos apresentados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e devido processo administrativo.

10.2. Do Fornecedor/Prestador

Deverá executar o objeto contratual em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens. Deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas, observando o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e legais aplicáveis. Compete ainda ao contratado reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais defeitos ou irregularidades constatadas, comunicar imediatamente ao Município quaisquer fatos ou impedimentos que possam comprometer a execução do objeto e assegurar o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a legislação vigente.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1 - Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- d. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- e. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- f. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A) poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7 - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica ao(a) CONTRATADO(A) obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do(a) CONTRATADO(A);
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11 - A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Secretaria/Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Fonte Recursos	de	Origem dos Recursos
20XX	Secretaria Municipal de XXXXX	XX.XXX.XXXX. XXXX.XXXX	Fonte XXX		Recursos Livres
20XX	Secretaria Municipal de XXXXX	XX.XXX.XXXX. XXXX.XXXX	Fonte XXX		Recursos SUS
20XX	Secretaria Municipal de XXXXX	XX.XXX.XXXX. XXXX.XXXX	Fonte XXX		Convênio/Programa
20XX	Secretaria Municipal de XXXXX	XX.XXX.XXXX. XXXX.XXXX	Fonte XXX		Recursos Estaduais/Federais

13 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Prestador de serviço será convocado para assinatura em até 5 dias úteis.

13.2. Assinatura poderá ser eletrônica (ICP Brasil / 1Doc).

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CHAMAMENTO

O presente Ato Convocatório integra o procedimento de Chamamento Público destinado à formação e operacionalização do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, no âmbito das contratações diretas por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para todos os efeitos, aplicam-se integralmente as disposições da referida Lei, bem como as normas municipais correlatas que regulamentam o credenciamento, a gestão do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde e a execução dos serviços, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na administração pública.

15 – DA AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a abertura do procedimento de contratação direta, na forma deste Ato Convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 098/2024 e demais normas municipais aplicáveis, para formação e operacionalização do Banco Municipal de Prestadores de Serviços.

A presente autorização fundamenta-se nas justificativas técnicas e administrativas constantes nos autos do processo, ficando o Departamento de Licitações e Contratos autorizado a dar prosseguimento aos atos necessários à instrução e formalização da contratação, bem como o Agente de Contratação a conduzir o procedimento na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, de de 2026.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO V

em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE SERVIÇOS DEFINIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO Nº

AO

Município de Francisco Beltrão

Referente Chamamento Público n.º 09/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS

O(A) (nome/razão social).....inscrito(a) no CPF/CNPJ nº estabelecido(endereço), neste ato representado(a) por, declara adesão e habilitação ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, nos termos do Ato Convocatório nº .../2026.

2 - DADOS BANCÁRIOS PARA FUTUROS PAGAMENTOS

Banco: Agência: Conta Corrente: Titular da Conta: Chave PIX (se houver):

3 - ACEITE DAS CONDIÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

Declaramos para todos os fins de direito, que li, compreendi e aceito integralmente todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório nº _/2026, bem como suas normas complementares, responsabilizando-me pelo fiel cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, fiscais, trabalhistas e operacionais nele previstas.

Declaro ainda estar ciente de que a contratação será formalizada mediante minuta contratual própria, decorrente deste credenciamento, vinculada às regras do referido Ato Convocatório e da Lei nº 14.133/2021.

4 - INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS (por ITENS ou por GRUPOS)

Declaro, ainda, para fins de habilitação e futura convocação, que opto por executar os seguintes serviços, conforme minha capacidade técnica e operacional:

Ex.:

() ACEITE DO (S) GRUPO (S) DE SERVIÇOS, CIENTE DE QUE DEVERÃO SER REALIZADOS TODOS OS EXAMES CONSTANTES NO GRUPO.

IDENTIFICAÇÃO DO (S) GRUPO (S)

c) Anexar a relação dos GRUPOS DESCRITOS EM ATO CONVOCATÓRIO ESPECÍFICO.

() ACEITE DO(S) ITEM (S) INDIVIDUAIS DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO (S) ITEM (S)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) Anexar a relação dos ITENS DESCRITOS EM ATO CONVOCATÓRIO ESPECÍFICO.

5. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro possuir capacidade técnica, estrutural e operacional compatível com os serviços indicados acima, responsabilizando-me integralmente pela execução dos mesmos, conforme padrões exigidos pelo Município e normas técnicas aplicáveis.

6. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS (obrigatórios)

Declaro que seguem anexos a esta declaração, para fins de habilitação e credenciamento:

- a) ☐ Ato constitutivo / contrato social atualizado .
- b) ☐ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou CPF (quando aplicável).
- c) ☐ Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se pessoa física).
- d) ☐ Comprovante de registro no PIS/PASEP/NIS (se pessoa física).
- e) ☐ Nº da CBO - Classificação Brasileira de Ocupações (se pessoa física).
- f) ☐ Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- g) ☐ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (para pessoa Jurídica).
- h) ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) ☐ Certidão de Regularidade perante a fazenda Estadual.
- j) ☐ Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.
- k) ☐ Alvará de funcionamento.
- l) ☐ Licença sanitária (quando aplicável ao objeto).
- m) ☐ Registro em conselho profissional competente (quando aplicável) .
- n) ☐ Atestado de capacidade técnica.
- o) ☐ Outros documentos exigidos no Ato Convocatório (Relacionar de acordo com a peculiaridade do serviço).

7. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, por fim, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pela sua veracidade, bem como autorizo a Administração Pública a verificar sua autenticidade a qualquer tempo.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2069-BB1A-0AFF-AA91> e informe o código 2069-BB1A-0AFF-AA91



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº ____/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR E _____, DECORRENTE DO ATO CONVOCATÓRIO Nº ____/20XX – BANCO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE COMPLEMENTAR DO SUS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Ato Convocatório nº ____/20XX, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 09/2026, que institui o Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde, e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 098/2024 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, conforme adesão do(a) CONTRATADO(A) no Ato Convocatório nº ____/20XX, no âmbito do Banco Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde. (descrever os serviços).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços contratados correspondem aos itens e/ou grupos previamente aceitos pelo CONTRATADO(A), conforme demonstrado abaixo:

ITENS / GRUPOS CONTRATADOS

Item/Grupo	Código SIGTAP	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Unidade

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor unitário segue o definido no Ato Convocatório, totalizando estimativa contratual de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os itens e/ou grupos previamente aceitos pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) poderá executar os serviços de forma individual por item ou por grupo, conforme sua habilitação e capacidade operacional declarada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução ficará restrita exclusivamente aos itens ou grupos aceitos no momento da convocação, não gerando exclusividade ou direito subjetivo à contratação contínua.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será admitida subcontratação, salvo autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses/anos, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor EDSON CONCELIER, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.754.229-06 e portador de RG nº 8.802.477-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pelos Servidores..... da Secretaria Municipal de Saúde, telefone

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

A prestação dos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A) estará sujeita a auditoria técnica, administrativa e/ou de conformidade, podendo ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por setor competente designado, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, a compatibilidade com os serviços contratados e o cumprimento das normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a etapa de auditoria e validação da produção assistencial, os serviços serão submetidos ao processamento de faturamento, conforme fluxos e sistemas oficiais adotados pelo Município. Concluída essa etapa, os documentos e registros correspondentes serão encaminhados ao setor administrativo competente para conferência, organização e instrução do processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente após a validação das etapas de auditoria, processamento e conferência administrativa, será autorizada a emissão da nota fiscal pelo(a) CONTRATADO(A), bem como a liquidação da despesa e posterior pagamento, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, CNDT e Certidão Federal), mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(a).

PARÁGRAFO QUARTO - Serão efetuados os descontos legais previstos em legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às respectivas fontes de recursos, conforme abaixo:

Exercício	Secretaria/Unidade Gestora	Programa/Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte
20XX	Secretaria Municipal de Saúde	XX.XXX.XXXX.XXXX	Fonte XXX	Recursos Próprios
20XX	Secretaria Municipal de Saúde	XX.XXX.XXXX.XXXX	Fonte XXX	Recursos do SUS
20XX	Secretaria Municipal de Saúde	XX.XXX.XXXX.XXXX	Fonte XXX	Convênios/Programas Federais
20XX	Secretaria Municipal de Saúde	XX.XXX.XXXX.XXXX	Fonte XXX	Convênios/Programas Estaduais
20XX	Secretaria Municipal de Saúde	XX.XXX.XXXX.XXXX	Fonte XXX	Outras Fontes Vinculadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- I – Executar os serviços conforme as normas do SUS;
- II – Cumprir protocolos assistenciais e regulatórios;
- III – Manter regularidade documental, fiscal, trabalhista e sanitária;
- IV – Garantir equipe técnica compatível;
- V – Alimentar corretamente os sistemas de informação;
- VI – Permitir auditorias e fiscalizações;
- VII – Manter sigilo das informações dos usuários;
- VIII – Cumprir metas, indicadores e parâmetros estabelecidos;
- IX – Comunicar imediatamente situações que comprometam a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Realizar a regulação do acesso;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- III – Efetuar os pagamentos devidos conforme disponibilidade financeira;
- IV – Promover auditoria e monitoramento da execução;
- V – Fornecer orientações técnicas e regulatórias necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao (à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A) poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica ao(a) CONTRATADO(A) obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do(a) CONTRATADO(A);
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

culpa do(a) CONTRATADO(A):

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas Chamamento Público nº 09/2026 e no Ato Convocatório nº ../2026 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) CONTRATADO(A) dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O(A) CONTRATADO(A) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

(Local e data)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2069-BB1A-0AFF-AA91> e informe o código 2069-BB1A-0AFF-AA91





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2069-BB1A-0AFF-AA91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/09/2026 21:19:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2069-BB1A-0AFF-AA91>